



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul



CERTIDÃO DE ZONEAMENTO TERRITORIAL Nº 051/2020

Certifico para os devidos fins, que o imóvel em nome de **STARTI PARTICIPAÇÕES S.A.**, conforme matrícula Nº **3.650** do Registro de Imóveis da Comarca de Canela, de acordo com o Plano Diretor em vigência (Lei Complementar Nº 32 de 19 de junho de 2012) e suas alterações, enquadra-se na “ZPR-2” (**Zona Predominante Residencial Dois**), com as seguintes normas gerais do regime urbanístico:

USOS PERMITIDOS (anexo 3)				ZPR-2			
1.1	Residencial unifamiliar	4.1	Escola de educação infantil				
2.2	Horto e parques						
USOS CONDICIONADOS (anexo 3)							
1.2	Residencial multifamiliar	5.1	Centros culturais, museus, galerias bibliotecas				
1.3	Hotéis e similares	5.3	Artes cênicas, espetáculos e eventos ao ar livre				
2.3	Clubes, quadras esportivas, ginásios cobertos e similares.	8.2	Serviços pessoais (cabeleireiro, alfaiate, massagista, sapateiro, etc.)				
2.4	Academias de dança, ginástica, musculação e similares	8.3	Serviços de alimentação (padarias, casas de chá, confeitarias e café colonial)				
3.2	Hospitais, clínicas e similares	8.4	Serviços de alimentação (lanchonetes, restaurantes, etc.)				
3.3	Lar de idosos, repouso e centros de convivência	8.5	Serviços profissionais (escritórios, consultórios de profissionais autônomos ou liberais), agências de viagens, operadoras de turismo, serviços de reservas				
4.2	Ensino fundamental, médio e superior	10.2	Agroindústrias				
4.3	Cursos em geral	10.3	Parques (temáticos, turísticos e similares)				
REGIME TERRITORIAL (anexo 4)							
IA – Índice de Aproveitamento	0,75	TP – Taxa de Permeabilidade	50%	Recuos	Frontal	1 e 2 pavto	6,00 m
TO – Taxa de Ocupação	35%	APA – Área de Preservação Ambiental	25%		Laterais	1 pavto	2,00 e 3,00m
Altura máxima	10 m				Laterais	2 pavto	3,00 e 3,00m
					Fundos	1 e 2 pavto	6,00m
PADRÕES PARA PARCELAMENTO DO SOLO (anexo 5)							
Lote mínimo	800,00 m ²	Testada mínima			Meio de quadra		20,00m
					Esquina		

Nota: Nos lotes de esquina, a frente para a rua secundária poderá ter seu recuo reduzido em 25%. Em caso de dúvida de qual seria a via secundária, esta será dirimida pelo CMP.

Para aprovação de projetos, em terrenos com arborização, deverá ser apresentado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Trânsito e Urbanismo LAUDO DE COBERTURA VEGETAL com assinatura de responsável técnico (caso não se enquadre no art. 6º da LM 1652/1999).

Com relação a cursos d'água na área do referido imóvel, os mesmos deverão ser indicados em projeto, observado o artigo 25 da Lei supracitada e leis federais nº6766/1979 e nº12651/2012).

Para verificar atividades que requerem Licenciamento Ambiental, consultar LM 3696/2015, Resolução CONSEMA 288/2014 e Resolução COMDEMA 06/2017.

Canela, 27 de janeiro de 2020.

Silvane Ferreira Belmonte
Arquiteta CAU A22977-6
Prefeitura Municipal de Canela